

## CONTRATO Nº 90/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa **CÉLTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este CONTRATO com a empresa **Céltica Consultoria e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.984/0001-86, situada na Av. Afonso Pena, 3924 – Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG (CEP 30.130.009), neste ato representada pelo Sr. Humberto Braz Rodrigues, brasileiro, empresário, CPF 377.910.526.87, instrumento que tem por objeto a **contratação do módulo de gestão de serviços para o Software CGIS da empresa Céltica, módulo este que complementa o software CGIS já adotado como solução de georreferenciamento de informações operacionais e comerciais para a CESAMA, com fundamento no art. 131, caput, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA**, conforme justificativa de fls.04/12 e autorização de fl.03, constantes na **Inexigibilidade nº 11/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação do módulo de gestão de serviços para o Software CGIS da empresa Céltica, módulo este que complementa o software CGIS já adotado como solução de georreferenciamento de informações operacionais e comerciais para a CESAMA, com fundamento no art. 131, I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA; compõe, a disponibilização do módulo (software), sua instalação, configuração, manutenção e eventuais atualizações.**

1.2. Os serviços a serem executados são os descritos na **Inexigibilidade nº 10/2018**, bem como no Termo de Referência, proposta de fls. 15/21 e demais anexos em todos

os seus termos e disposições, que integram este contrato, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.2. Forma de pagamento - O pagamento será efetuado, sempre às quintas-feiras, 30 (trinta) dias após a entrega e a aceitação da Nota Fiscal pela Diretoria de Desenvolvimento e Expansão.

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas–NF-e deverão ser enviadas para o e-mail [drde@cesama.com.br](mailto:drde@cesama.com.br) com cópia para [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

2.2.2. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.3 Serão realizadas 24 (vinte quatro) medições no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais

2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

2.3.1 O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação das Notas Fiscais.

b) Após o recolhimento de quaisquer multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3.2 Deverá ser anexada às Notas Fiscais (em duas vias), as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

2.3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

3.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

3.1.1 O **prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses** contatos a partir da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA além das previstas no presente contrato.

4.1. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **5.1. Da CESAMA:**

5.1.1 Emitir a ordem de serviço e as ordens de fornecimento de acordo com a necessidade.

5.1.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



5.1.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste instrumento.

## **5.2. Da Contratada:**

5.2.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto;

5.2.2 Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

5.2.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato;

5.2.4 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA;

5.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Serviço, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.2.6 Responsabilizar-se pela implantação, manutenção corretiva e evolutivo de uma solução que permita a distribuição e o gerenciamento de ordens de serviços Offline e Online, integrada ao Centro de Controle Operacional, por meio da plataforma cGIS;

5.2.7 Integrar o sistema cGis com o software Redegeo para recebimento das ordens de serviços abertas pelo setor de atendimento;

5.2.8 Integrar o sistema cGIS com o software Benner do almoxarifado, para realizar consultas do custo dos materiais, equipamentos utilizados e quilometragem dos veículos nas ordens de serviço;

5.2.9 Integrar o sistema cGIS com o software TOTVS do Departamento de Recursos Humanos, para realizar consultas de custo de homem hora, para apropriação de custo por equipe;

5.2.10 Customizar modelos de ordens de serviço de água e esgoto, com campos específicos para atendimento na manutenção;

5.2.11 Customizar o sistema cGIS para permitir montar equipes de trabalho;

5.2.12 Customizar o cGIS para realizar a apropriação do custo de homem hora, quilometragem de veículos, material e equipamento por ordem de serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

9.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da

execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

9.8. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte 9.9 Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2018.

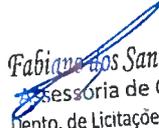
  
André Borges de Souza  
Diretor Presidente da CESAMA

  
Céltica Consultoria e Serviços Ltda

Testemunhas: 1)

  
Alexandre de Paula  
Assessoria de Contratos  
Depto. de Licitações e Contratos

2)

  
Fabiano dos Santos Mattos  
Assessoria de Contratos  
Depto. de Licitações e Contratos